ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-280/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10808/2013
PROTOCOLO	**:**	1426632
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	AUTO POSTO RICÃO LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO - MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 87.984,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO - MS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2013. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 85/2013, firmado entre o Município de Aparecida do Taboado – MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Auto Posto Ricão Ltda - EPP, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 9 de dezembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 85/2013, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado - MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor, Sr. Luiz Antônio Caron, CPF/MF nº 928.010.138-20, como contratante, e a empresa Auto Posto Ricão Ltda - EPP, CNPJ/MF n° 01.788.102/0001-86, representada pelo Sr. Henrique Nóbile Neto, CPF/MF n° 805.604.588-00, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Patrícia Sarmento dos Santos

Conselheira Substituta

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas